

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de incentivo ao uso do gás natural nos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular	DI.GECOM.002	02	1/10

## 1. OBJETIVO

Esta Política apresenta a possibilidade de incentivo ao uso do gás natural no segmento residencial, comercial, industrial e veicular, a qual tem por objetivo estabelecer as ações e estratégias de natureza comercial a serem adotadas para ampliar a utilização do gás natural nestes segmentos.

## 2. ABRANGÊNCIA

Este documento se aplica à DIREX e GECOM.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Constituição Federal do Brasil;
- Estatuto Social da CEGÁS;
- Regimento Interno da CEGÁS;
- Manual de Ética da CEGÁS;
- Resolução ARCE nº 59, de 30 de novembro de 2005;
- Resolução ARCE nº 60, de 30 de novembro de 2005;
- Resolução ARCE nº 92, de 21 de fevereiro de 2008;
- Lei do Gás – Lei nº 11.909 de 4 de março de 2009;
- DI.GECOM.001 - Política de contratação da CEGÁS;
- DO.GECOM.001 - Contrato de Adesão.

## 4. DEFINIÇÕES

- **ARCE** - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará;
- **CONAD** – Conselho de Administração da CEGÁS;
- **DIREX** – Diretoria Executiva da CEGÁS;
- **GECOM** – Gerência Comercial da CEGÁS;
- **GEFIN** – Gerência Financeira da CEGÁS;

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de incentivo ao uso do gás natural nos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular	DI.GECOM.002	02	2/10

- **GCONT** – Gerência de Contabilidade da CEGÁS;
- **Concessionária, Distribuidora, Companhia ou CEGÁS** - Pessoa jurídica detentora dos direitos de exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado;
- **Contrato de Concessão** - Contrato celebrado entre o Poder Concedente e o Concessionário, que disciplina a exploração do serviço.
- **Contrato de Fornecimento:** Instrumento contratual padronizado de fornecimento de Gás Natural celebrado entre a Concessionária e o Usuário com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos internos, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pelo Usuário, devendo ser aceito ou rejeitado de forma integral;
- **Distribuição de Gás Canalizado** - Conjunto de atividades, direta ou indiretamente, inerentes ao fornecimento de Gás;
- **Frotista** - Empresa que detenha frota de veículos automotores devidamente registrada com o CNPJ da mesma;
- **Gás** – Gás natural, de qualquer origem, fornecido como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie a Unidades Usuárias, na forma canalizada por meio de Sistema de Distribuição, por um Concessionário detentor de Concessão dos Serviços Locais de Gás Canalizado;
- **Habite-se** - Autorização dada por órgão municipal permitindo que determinado imóvel seja ocupado;
- **Ponto de Entrega** – local que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento do Gás e que se encontra na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio instalada na saída do conjunto de regulagem e medição, no caso de Unidades Usuárias ligadas em média e alta pressão, e na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio, após o medidor, no caso de ligação em baixa pressão;
- **Ramal** – Tubulação que interliga a Rede de Distribuição de Gás Canalizado da Concessionária aos Sistemas de Medição dos Usuários;

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de incentivo ao uso do gás natural nos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular	DI.GECOM.002	02	3/10

- **Rede de Distribuição de Gás Canalizado** – Conjunto formado pelos diversos trechos de tubulação de Gás pertencentes à Concessionária, os quais permitem a disponibilização do Gás para os seus Usuários já conectados, bem como para os interessados;
- **Rede de Distribuição Interna** – Conjunto formado pelos diversos trechos de tubulação, válvulas e acessórios destinados à condução de Gás pertencente ao Usuário, localizado dentro dos limites de sua propriedade;
- **Sistema de Medição** – Conjunto de equipamentos mecânicos e eletroeletrônicos, de propriedade da CEGÁS, situado no Ponto de Entrega, cuja destinação principal é a de medir o volume de Gás entregue pela a CEGÁS ao Usuário;
- **Termo de Compromisso** – Instrumento firmado entre a CEGÁS e o Usuário no qual são estabelecidos os critérios e requisitos necessários para a formalização da concessão de incentivo e sua operacionalização;
- **Termo de Acordo** - Instrumento firmado entre a CEGÁS e a Construtora responsável pela execução de Empreendimento residencial e/ou Comercial com várias unidades, quando o empreendimento se encontrar em construção, ou com o respectivo Condomínio quando já concluído, com o objetivo de estabelecer os critérios e requisitos necessários para a formalização da concessão de incentivo e sua operacionalização;
- **Unidade Usuária** – Conjunto de instalações e equipamentos caracterizados pelo recebimento de Gás em um só Ponto de Entrega correspondente a um único Usuário;
- **Usuário** – Pessoa física ou jurídica que consome Gás para algum fim, seja conectada fisicamente, ou não, ao Sistema de Distribuição da Concessionária;
- **Segmento Comercial** - Usuário pertencente ao segmento comercial, como restaurantes, shopping centers, lavanderias, escolas, motéis, hotéis e outros;
- **Segmento Residencial** - Usuário que faz uso do Gás para fins residenciais (cocção, aquecimento de água e outras aplicações em casas e edifícios);

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de incentivo ao uso do gás natural nos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular	DI.GECOM.002	02	4/10

- **Segmento Industrial** – Grupo de Usuários que possuir atividade econômica principal ou secundária identificada como indústria, conforme classificação CNAE;
- **Segmento Veicular** – Grupo de Usuários que utiliza o Gás Canalizado para fins de comércio a varejo, destinando o Gás Natural para uso como combustível em veículos automotores, conforme classificação CNAE, bem como os revendedores de GNC para estes, as frotas veiculares e os transportes públicos.

## 5. DESCRIÇÃO

A CEGÁS estabelecerá as regras básicas para a adoção de medidas de incentivo de natureza comercial, definindo os procedimentos, os critérios de aprovação e a forma de alocação dos recursos disponíveis. Essas regras visarão garantir o cumprimento das regras do Contrato de Concessão, dos critérios de viabilidade econômica estabelecidos nos procedimentos internos da Companhia e dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, como a isonomia, a moralidade, a impessoalidade e a legalidade.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Incentivo comercial só poderá ser negociado com Usuários que firmarem Contrato de Fornecimento ou estão em fase de negociação contratual com a CEGÁS, de acordo com os compromissos contratuais estabelecidos na Política da CEGÁS (DI.GECOM.001).

Os incentivos previstos nesta Política só poderão ser concedidos para Usuários cujo resultado da consulta cadastral tenha sido “aprovado”, de acordo com os critérios previstos em normativos internos de análise de crédito

Para efeito de alocação de recursos como medidas de incentivo, devem ser considerados os custos envolvidos no processo de captação, na construção do ramal, na infraestrutura de gasoduto, no Ponto de Entrega e no Sistema de Medição para atendimento aos Usuários, de acordo com os critérios que regem os investimentos da Companhia.

Os recursos necessários à concessão dos incentivos de que trata esta Política devem ser previstos no orçamento anual da Companhia, e não podem comprometer a capacidade de investimento da Companhia.

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de incentivo ao uso do gás natural nos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular	DI.GECOM.002	02	5/10

As operações de incentivo ao uso do Gás Natural serão contabilizadas como “Despesa Comercial”, utilizando-se rubrica própria com a denominação – Ações de Incentivo ao Uso de Gás.

O montante total aplicado pela CEGÁS visando à concessão de incentivo ao uso do Gás Natural não poderá ultrapassar o valor aprovado no orçamento anual para a rubrica “Despesas Comerciais”, natureza esta que também deverá ser utilizada pela GCONT para registro das operações contábeis.

Os recursos anuais disponíveis para ações desse tipo deverão ser planejados de forma a contemplar de forma isonômica o maior número possível de empreendimentos.

Compete à DIREX aprovar ações de incentivo ao uso de Gás Natural aplicado aos Usuários com base nesta Política. As propostas de incentivo devem ser submetidas à apreciação com as seguintes informações:

- a) Nome do Usuário que será beneficiado com o incentivo;
- b) Valor total dos recursos a serem alocados, bem como a discriminação dos mesmos;
- c) Receita e margem mensal geradas pelo incentivo;
- d) Valor Presente Líquido, devendo ser maior ou igual a zero no horizonte de 10 anos, utilizando-se taxa de desconto de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), estipulada no Contrato de Concessão;
- e) Fundamentação e justificativa para a alocação dos recursos;
- f) Mês e ano previsto para a destinação dos recursos pela CEGÁS;
- g) Mês e ano previsto para o início de consumo de Gás por parte do Usuário;
- h) Contrato de Fornecimento a ser firmado entre a CEGÁS e o Usuário ou, no caso de novos empreendimentos do segmento residencial, o Termo de Acordo a ser firmado com a Construtora.

O método de cálculo a ser aplicado pela Companhia para a análise e suporte decisório relativo à disponibilização de qualquer medida de incentivo de que trata esta Política será o do *Valor Presente*

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de incentivo ao uso do gás natural nos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular	DI.GECOM.002	02	6/10

*Líquido*, o qual deverá ser igual ou maior que zero no horizonte de 10 anos com uma taxa de desconto padrão de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), conforme prevê o Contrato de Concessão.

Serão considerados como projetos estratégicos e prioritários aqueles que visem o fornecimento de Gás Natural em áreas de expansão ou em novas praças, independentemente da finalidade do uso do gás natural (cocção, aquecimento, geração de energia, entre outros).

O alcance desta Política no segmento residencial, restringe-se apenas aqueles empreendimentos que possuem característica multifamiliar. Dessa forma, não será objeto de qualquer medida de incentivo, aqueles empreendimentos com característica unifamiliar. Para o segmento residencial, o Termo de Acordo deverá ser firmado com a Construtora do empreendimento (quando este estiver em fase de construção) ou com o Condomínio, quando tratar-se de um empreendimento existente (já habitado).

Os eventuais desvios entre os resultados reais e aqueles planejados deverão ser objeto de análise pela DIREX. Tal análise poderá gerar a necessidade de revisão dos critérios mínimos de aprovação fixados nesta Política, cuja competência de aprovação, nesse caso, será do CONAD.

## 7. MEDIDA DE INCENTIVO

### 7.1. Critério para a concessão do incentivo

O incentivo será definido respeitando o prazo máximo de retorno a ser aceito pela CEGÁS. Para fins de decisão favorável ao incentivo ao uso de Gás Natural, o prazo máximo de retorno será de 120 (cento e vinte) meses para os novos Usuários dos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular.

### 7.2. Tipos de incentivo

#### 7.2.1. Subsídio financeiro

A Companhia adotará como medida de incentivo a participação financeira no custo do empreendimento, por meio de crédito em conta bancária, exclusivamente para contratação de serviços ou aquisição de materiais, visando proporcionar à utilização de Gás Natural pelos respectivos usuários dos segmentos residencial, comercial e industrial.

Essa participação financeira tem por objetivo reduzir ou eliminar o custo necessário, para o Usuário, de contratação de serviços ou aquisição de materiais necessários para executar instalações

Título:	Código:	Revisão:	Página:
<b>Política de incentivo ao uso do gás natural nos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular</b>	DI.GECOM.002	02	7/10

internas adequadas ao uso de Gás Natural, de forma a facilitar e estimular a adesão de novos Usuários.

Para a aprovação da participação financeira, quer seja total ou parcial, nos serviços de conversão e instalação e no fornecimento de materiais, será exigida pela CEGÁS a comprovação de que os serviços foram executados por empresa especializada e que possua registro junto ao CREA e/ou órgãos fiscalizadores pertinentes. A empresa será contratada diretamente pelo Usuário e deverá emitir nota fiscal em nome do beneficiado, devendo ser comprovada, junto à CEGÁS, mediante apresentação das cópias de notas fiscais correspondentes à aplicação dos recursos nas referidas instalações para o uso do gás natural.

O incentivo será disponibilizado, respeitando os critérios apresentados no item 7.1, em parcela única (crédito em conta bancária), pela GEFIN, na primeira quinta-feira após 10 (dez) dias do pagamento da primeira fatura do Gás, com exceção de Usuários do segmento residencial que estejam em processo de construção, no qual a liberação do incentivo será feita após vistoria técnica da CEGÁS a ser realizada após obtenção do “habite-se” do empreendimento, e após a apresentação das cópias das notas fiscais que demonstrem a aplicação dos recursos nas instalações para o uso de gás natural.

#### 7.2.2. Bônus em reais

A concessão de bônus em reais para os Usuários elegíveis a este tipo de incentivo tem como objetivo principal reduzir os gastos com a aquisição de equipamentos a gás natural nos segmentos residencial, comercial e industrial.

A Companhia adotará um incentivo financeiro concedido por meio de emissão de Nota de Crédito em nome do Usuário correspondendo a um percentual do faturamento, que será utilizada para pagamento de suas contas de consumo de gás natural perante a CEGÁS, respeitando os critérios estabelecidos no item 7.1.

A formalização da concessão do bônus em reais deverá ser realizada por meio de Termo de Compromisso específico e anexo ao Contrato de Fornecimento, contendo obrigatoriamente os itens listados adiante:

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de incentivo ao uso do gás natural nos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular	DI.GECOM.002	02	8/10

1. Valor total e prazo máximo de concessão para uso do bônus;
2. Concessão através de emissão de Nota de Crédito em nome do Usuário correspondendo a um percentual do faturamento;
3. Critérios de correção do valor do bônus ao longo do prazo de concessão;
4. Critérios e exigências técnicas e operacionais por parte da Companhia para início da concessão do bônus por meio da Nota de Crédito;
5. Autorização por parte do Usuário, permitindo que a CEGÁS acesse as instalações de gás do seu empreendimento objetivando apresentar as soluções implantadas para outros potenciais Usuários;
6. Obrigação de ressarcimento integral à CEGÁS do valor do bônus realizado em caso de rescisão antes do término da vigência do contrato;
7. Acesso por parte da CEGÁS, às informações técnicas e operacionais relativas ao funcionamento dos equipamentos tais como: custo operacional, custo de manutenção, horas de funcionamento, entre outras,

### 7.2.3. Bônus para Kit GNV

Tem por objetivo reduzir ou eliminar o custo necessário para que o Usuário realize a conversão total ou parcial de sua frota de veículos leves ou pesados. Esta medida de incentivo ao uso do Gás Natural visa beneficiar, além do Usuário direto do combustível, toda a cadeia atrelada ao Gás Natural veicular tal como Oficinas Instaladoras e Organismos de Inspeção Veicular e sua operacionalização ocorrerá de acordo com as diretrizes listadas adiante:

- a) Serão objetos de incentivo por parte da CEGÁS, apenas kits de GNV com tecnologia superior ou igual a da 5ª geração;
- b) A CEGÁS poderá adotar medidas de incentivo ao uso do GNV por meio de ações comerciais direcionadas especificamente para potenciais USUÁRIOS ou de âmbito estadual por meio de promoções específicas;
- c) O incentivo será disponibilizado, respeitando os critérios apresentados no item 7.1, em parcela única (crédito em conta bancária), pela GEFIN, na primeira quinta-feira após 10 (dez) dias da comprovação de atendimento aos requisitos indicados nas promoções de incentivo;



Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de incentivo ao uso do gás natural nos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular	DI.GECOM.002	02	9/10

d) O incentivo poderá equivaler ao custo total ou parcial da conversão da frota do Usuário;

Promoções específicas de incentivo ao GNV deverão obrigatoriamente possuir regulamento aprovado pela DIREX e campanha de divulgação em massa.

## 8. RESPONSABILIDADES

Compete ao Gerente Comercial controlar as disponibilidades orçamentárias anuais disponíveis na rubrica “Despesas Comerciais – Ações de Incentivo ao Uso de Gás”.

Caberá à GECOM acompanhar anualmente o desempenho dos Usuários incentivados pela CEGÁS, de forma a monitorar o andamento do retorno efetivo dos recursos alocados sob a forma de incentivo ao consumo de Gás, quando comparados ao retorno planejado. Esse acompanhamento será feito através da comparação do consumo real do Usuário com o consumo que havia sido previsto à época do incentivo.

Caberá à GECOM analisar o histórico de desempenho da carteira de Usuários, quer sejam estes incentivados ou não, objetivando atualizar os parâmetros de referência para estimativa de consumo que subsidiarão as análises de viabilidade para concessão de novos incentivos. Esse acompanhamento será realizado mensalmente por meio da observação do consumo médio diário por unidade habitacional, no caso do segmento residencial, por unidade comercial, no caso do segmento comercial e por unidade industrial, no caso do segmento industrial. Em relação ao segmento veicular, o acompanhamento será realizado mensalmente por meio da observação do incremento na comercialização do GNV.

Compete à DIREX deliberar sobre a aprovação de medidas de incentivo ao uso de Gás aplicadas aos Usuários com base nessa Política.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos em que as ações comerciais de incentivo ao uso do Gás Natural impliquem em investimentos que superem os limites de competência da Diretoria Executiva dependerão de aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia.

<b>Título:</b>	<b>Código:</b>	<b>Revisão:</b>	<b>Página:</b>
<b>Política de incentivo ao uso do gás natural nos segmentos residencial, comercial, industrial e veicular</b>	DI.GECOM.002	02	10/10

## 10. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Política foi apreciada pela Diretoria Executiva na Reunião de DIREX nº 106/2019, realizada em 06/12/2019, e aprovada pelo Conselho de Administração - CONAD na 199ª Reunião, realizada em 27/01/2020, entrando em vigor a partir desta data.

## 11. REGISTROS:

Identificação	Armazenamento	Grau de Sigilo	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Nome	Meio Eletrônico	Corporativo	Back up	Número	Indeterminado	Não aplicável

Versão	Data	Histórico	Aprovação
00	30/08/2019	Emissão de Documentação	179ª CONAD - 13/12/2018
01	01/08/2019	Revisão 01	192ª CONAD - 21/08/2019
02	15/01/2020	Revisão 02	199ª CONAD - 27/01/2020

Tabela 1 – Registros